



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 001/2021PMSSIN**

**MODALIDADE:** Inexigível

Data da Homologação: 04/01/2021

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** GABINETE

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**PROPONENTE:** REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/BA,

**A Comissão instituída pelo**

Decreto G/P nº 029/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

  
Amaury Alves Batista Junior  
Presidente da CPL

  
Aniara Rodrigues de Jesus  
1º Membro

  
Rodrigo Meira de Andrade  
2º Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2021**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

À Secretaria Municipal de Finanças  
Setor de Licitações e Contratos  
M.D. Amaury Alves Batista Junior  
Sr. Coordenador do Setor de Licitações

Venho através deste expediente, autorizar a Vossa Senhoria que formalize os procedimentos para a contratação de empresa para a prestação de contratação de serviços de consultoria jurídica devidamente justificada, neste Município de Souto Soares/BA.

**SUGESTÕES:**

Sugerimos a contratação da empresa **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba. Objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

- a) Respostas a notificações e denúncias perante os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;
- b) Sustentação Oral em sessões de julgamento;
- c) Atendimentos na sede do escritório;
- d) Serviços Judiciais;
- e) Visitas ao Município;
- f) Defesas judiciais e administrativas em geral;
- g) Recursos judiciais e administrativos em geral;
- h) Emissão de Pareceres Jurídicos;

Souto Soares – BA, 04 de Janeiro de 2021

  
**André Luiz Sampaio Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao setor financeiro para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.



André Luiz Sampaio Cardoso  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex<sup>a</sup>., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), consignada na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão/Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2005 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Procuradoria do Município

Elemento de Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria

Fonte: 0

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

**José Fábio Vieira de Souza  
Assistente Administrativo – Setor Contábil**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo do Gabinete/Finanças, autuado sob o nº 001/2021PMSSIN, previstas no art. 38 da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminho a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

**André Luiz Sampaio Cardoso**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da contratação da empresa REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba, Objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Diante do quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo o.

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021PMSSIN

Proposta:

1 – Proponente – REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/BA.

2 – Objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

3 – A Proposta apresentada para os serviços receberá 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e verificou-se que está dentro do praticado no mercado.

Desta forma, opta-se pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PARECER**

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição para a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** que a empresa REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba; atende perfeitamente o trabalho requisitado.

**CONSIDERANDO**, por fim, que o preço proposto está dentro dos parâmetros da proporcionalidade aos serviços prestados e adequação ao mercado, sendo, portanto, razoável;

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021PMSSIN, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, visto o preceituado no art. 25, inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

**COMISSÃO:**

  
**Amaury Alves Batista Junior**  
Presidente da CPL

  
**Aniara Rodrigues de Jesus**  
Membro

  
**Rodrigo Vieira de Andrade**  
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## PARECER JURÍDICO

Consulente: Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Ref. Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2021PMSSIN

Objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de inexigibilidade, exemplificados no artigo 25 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

No sentido da palavra, inexigibilidade é a situação em que se torna dispensável adotar-se um procedimento administrativo extenso e complexo para efetiva contratação deste ou daquele produto ou serviço. É em regra, a combinação de preenchimento de requisitos formais aliadas a singularidade do objeto.

Os incisos do artigo 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Justen Filho (2011):

“É comum imaginar-se que a habilitação só tem cabimento na licitação. Há uma espécie de conexão natural entre habilitação e licitação. Isso faz supor que, se a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

situação concreta enseja ou possilita a dispensa ou a inexigência da licitação, as regras fixadas nos art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 ficariam completamente afastadas. Essa impressão resulta da literalidade do próprio art. 27 da Lei de Licitações e Contratos, pois, ao se reportar à habilitação, o legislador empregou a expressão licitação, criando a **falsa certeza de que condições habilitatórias somente podem ser aferidas se o procedimento for o licitacional**" (Destacamos).<sup>1</sup>

Quanto à inviabilidade de competição prevista no artigo 25, entende-se que a mesma deve ser suficiente, e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição.

Sustenta ainda Cretella Júnior (1993) que "inviabilidade de competição, 'lato sensu', é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas". No dizer e entender de Meirelles (1999):

*"a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato". (ibid, p. 108)*

- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

Os referidos documentos foram devidamente apresentados pela empresa, juntados nos autos, encontrando-se válidos e regulares. Em relação aos atestados de capacidade técnica, mostram capazes de demonstrar a experiência anterior no que tange a características, quantidades e prazos com o objeto pretendido por esta Municipalidade, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei de Licitações.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

<sup>1</sup> A habilitação nos procedimento da dispensa e inexigência de licitação, por Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva, in Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, nº 62, Dezembro/99, p.250.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, é um dever do administrador público justificar a compatibilidade do preço da contratação direta com os preços praticados no mercado na área respectiva, inclusiva quando fundada em inexigibilidade.

Para efeito da justificativa de preço exigida nesse comando, o caminho mais adequado é o de instruir o processo com a proposta que conste o preço praticado pelo prestador de serviço, bem como anexar demonstração de que esse preço é condizente com o objeto, à vista de outros similares, de igual complexidade técnica. É evidente que isso só será possível se existirem bens ou produtos que possam ser comparados, guardadas as devidas diferenciações de ordem técnica.

### A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Parecer Jurídico nº. 001/2021, de fls., exarado Por esta Assessoria Jurídica, a conveniência da contratação à vista das necessidades **do Município**, assim como a devida legalidade da inexigibilidade para contratação da Consultoria.

A empresa REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba, à luz da interpretação do artigo 25, III da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Lucas Tadeu de Oliveira  
OAB/BA nº 30.358  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Opina pelo Reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação.*

Senhor Prefeito,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando a contratação direta com a empresa REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba, Objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, receberá 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam a inviabilidade de competição comprovada nos autos.

Souto Soares - BA, 04 de Janeiro de 2021.

COMISSÃO:

  
Amaury Alves Batista Junior  
Presidente da CPL

  
Aniara Rodrigues de Jesus  
Membro

  
Rodrigo Vieira de Andrade  
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021PMSSIN.**

O Prefeito do Municipio de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a empresa REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares- BA, 04 de Janeiro de 2021.

**André Luiz Sampaio Cardoso**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da empresa REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/Ba, Objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, receberá 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Souto Soares- BA, 04 de Janeiro de 2021.

  
André Luiz Sampaio Cardoso  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021PMSSIN

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares CNPJ: 13.922.554/0001-98

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**Proponente/Homologado:** REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/BA.

**Valor global:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**Embasamento Legal:** Art. 25, Inciso II, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA.

**Homologação/Adjudicação:** 04/01/2021.

**Prefeito Municipal:** André Luiz Sampaio Cardoso

## EXTRATO DE CONTRATO

### Contrato nº 001/2021PS-PMSS - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021PMSSIN

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares CNPJ: 13.922.554/0001-98

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o Município de Souto Soares perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**Proponente/Homologado:** REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.590.485/0001-74, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 1215, Caminho das Arvores, Cep. 41.820-020, Salvador/BA.

**Valor global:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**Embasamento Legal:** Art. 25, Inciso II, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA.

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

**Projeto/Atividade:** 2005 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Procuradoria do Município

**Elemento de Despesa:** 339035 - Serviços de Consultoria

**Fonte:** 0

**Período de Vigência do Contrato:** 04/01/2021 a 31/12/2021.

## **PROPOSTA COMERCIAL PARA CONSULTORIA JURÍDICA**

### **DESTINATÁRIO:**

**PREFEITURA DE SOUTO SOARES-BA,  
ATT: EXMO. SR. PREFEITO ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO;**

Prezado Senhor(a),

Através do presente, encaminhamos à Câmara Municipal de Porto Seguro para apreciação a nossa proposta para Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o ente perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho 5<sup>a</sup> Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal 1<sup>a</sup> Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, e Supremo Tribunal Federal.

Ademais, os serviços oferecidos por meio da presente proposta englobam também o acompanhamento de demandas administrativas, licitações e contratos administrativos, projetos legislativos, redação de leis e atos normativos, processos internos, emissão de pareceres e tudo quanto mais necessário para bom

funcionamento da Câmara Municipal, abrigando toda a seara que necessita da manifestação jurídica.

Com esse propósito, nos colocamos à disposição para enviar minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Note-se que as proposituras dessas medidas de atuação jurídica assumem caráter de urgência, quer seja para a realização de um trabalho preventivo evitando novas demandas, quer seja para a efetivação do acompanhamento dos processos em trâmite, evitando a perda de prazos.

Destaque-se que, em face da especificidade dos serviços executados, da notória especialização e da estrutura de nossa consultoria, nos é possível oferecer condições confortáveis dos honorários advocatícios a serem pagos, o que de fato nos habilita a celebrar um novo contrato com esse ente público.

### **OBJETO DO CONTRATO DE CONSULTORIA**

Elaboração de Pareceres e Respostas às consultorias Técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de Contas, respostas e defesas, às Notificações, Diligências, ou Denúncias nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios; consultas e intervenções judiciais em



REQUIÃO **REQUIÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

judiciais nas esferas Cível e Trabalhista com tramitação no 2º Grau de Jurisdição, Ações de Ressarcimento contra Ex-Gestores, Ações Civis Públicas, Ações Populares, Mandados de Segurança, Representações Criminais e Contenciosos em trâmite na Justiça Federal em que a Contratante seja Parte Interveniente, Ações que discutam posse e propriedade, defesa em Ações Constitucionais (ADI, ADC e ADPF) no qual tem por escopo a prestação de serviços técnicos especializados de notória especialização, de natureza singular, de desenvolvimento institucional, realizado pela **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, objetivando a realização de todos os atos JUDICIAIS necessários ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE/CLIENTE .

### **VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A presente proposta se apresenta com valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, divididos em 12 parcelas, iguais, mensais e fixas de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Encontram-se englobados no valor acima exposto as mais diversas despesas contratuais como custas cartorárias, telefone, xerox, fax, deslocamento, dentre outros.

Desse modo, estaremos aptos a efetuar todas as medidas que se fizerem necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva



prestação de seus serviços, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia.

**Salvador/BA, 04 de Janeiro de 2021.**

  
**REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS**

**ASSOCIADOS CNPJ: 10.590.485/0001-74**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ - 10.590.485/0001-74 / OAB - 1645/2008

**ANDRÉ REQUIÃO MOURA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.448, CPF nº 004.078.055-40, residente e domiciliado na Rua Tenente Fernando Tuy, 245, Edf. Príncipe de Gales, apt. 802, Loteamento Alto do Parque, Salvador/BA, CEP 41.810-780;

**JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.845, portador do CPF nº 016.483.175-45, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 1906, apt. 2201 B, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40.295-010;

Únicos componentes da Sociedade de advogados denominada "**Requião e Requião Advogados Associados**", conforme contrato social primitivo arquivado na OAB/BA sob o nº 1645/2008, consoante despacho de 10/11/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.485/0001-74, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 620, Edf. Mundo Plaza, sala 1215, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar e consolidar seu contrato primitivo e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIO:** É admitido na sociedade o seguinte sócio: o **Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho**, brasileiro, natural de Ipiaú – BA, nascido em 06 de setembro 1986, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 32.046 e inscrito no C.P.F. nº. 012.444.245-52, residente e domiciliado Rua Marechal Floriano, 524, Edf. Coletânea Vale do Canela, ap. 701-B, C.E.P – 40.110-010, Salvador – BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** O sócio, **Sr. João Cláudio Veiga Bacelar Batista**, já qualificado e que é possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de capital social, totalmente integralizadas no valor de R\$ 75.000, 00 (setenta e cinco mil

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ - 10.590.485/0001-74 / OAB - 1645/2008

reais), cede e transfere metade das suas quotas ao sócio ora admitido **Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho**, totalizando 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas), pelos quais dá plena geral e irrevogável quitação.

Tendo em vista as alterações introduzidas na sociedade, o quadro societário passa a apresentar seguinte configuração:

<b>Sócios</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valores R\$</b>
<b>André Requião Moura</b>	50	75.000	75.000,00
<b>João Cláudio Veiga Bacelar Batista</b>	25	37.500	37.500,00
<b>Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho</b>	25	37.500	37.500,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato antecedente, não modificadas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO:** Em razão das alterações procedidas nos itens anteriores, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu todo, a seguinte redação:

**ANDRÉ REQUIÃO MOURA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.448, portador do CPF nº 004.078.055-40, residente e domiciliado na Rua Tenente Fernando Tuy, 245, Edf. Príncipe de Gales, apt. 802, Loteamento Alto do Parque, Salvador/BA, CEP 41.810-780, **JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.845, portador do CPF nº 016.483.175-45, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 1906, apt. 2201 B, Horto Florestal,

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ - 10.590.485/0001-74 / OAB - 1645/2008

Salvador/BA, CEP 40.295-010 e **NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA FILHO**, brasileiro, natural de Ipiaú - BA, nascido em 06 de setembro 1986, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 32.046 e inscrito no C.P.F. nº. 012.444.245-52, residente e domiciliado Rua Marechal Floriano, 524, Edf. Coletânea Vale do Canela, ap. 701-B, C.E.P - 40.110-010, Salvador - BA **resolvem**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, constituir uma sociedade de Advogados, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, artigos 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade de Advogados ora constituída denominar-se-á **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que será utilizada pelos sócios, independentemente ou em conjunto, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** - O registro e o arquivamento dos atos de sua vida social se procederão na OAB/BA, na qual os sócios estão inscritos.

**Parágrafo Segundo** - A razão social poderá ser alterada, em caso de falecimento do sócio que lhe tenha dado nome.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador/BA, na Avenida Tancredo Neves, 620, Edf. Mundo Plaza, sala 1215, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade ora constituída poderá instalar filiais, no Estado da Bahia, mediante Alteração Contratual, que na oportunidade será registrada e arquivada na OAB/BA, bem como na subseccional da OAB/BA em que for instalada a filial.

*Nix*

*Ana*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ - 10.590.485/0001-74 / OAB - 1645/2008

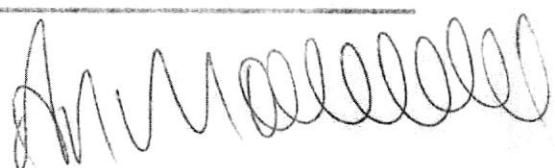
**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos Advogados que a ela integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída igualmente entre os sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **ANDRÉ REQUIÃO MOURA** subscreve 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- b) O sócio **JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA** subscreve 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
- c) O sócio **NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA FILHO** subscreve 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA** - Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios, isoladamente ou em conjunto, obrigatoriamente, serão revertidos à sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ANDRÉ REQUIÃO MOURA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ - 10.590.485/0001-74 / OAB - 1645/2008

**CLÁUSULA OITAVA** - Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

**CLÁUSULA NONA** - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios, pelo exercício de suas atribuições, receberão remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os lucros ou prejuízos, apurados em balanços anuais, realizados em 31 (trinta e um) de Dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de quotas possuídas por cada um na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Dos lucros líquidos, apurados em balanços anuais, será deduzido em percentual de 10% (dez por cento), cuja aplicação terá o destino que combinarem ou decidirem os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, Direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para aquisição ou alienação de bens e imóveis, assim como de equipamentos, será exigida a assinatura de todos os sócios.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ - 10.590.485/0001-74 / OAB - 1645/2008

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de retirada, impedimento ou falecimento de um dos sócios, a sociedade será liquidada. O outro sócio procederá imediatamente o balanço geral da firma, a fim de embolsar ao sócio retirante ou impedido, ou aos herdeiros do falecido, de seus haveres na empresa, podendo estes serem pagos de uma só vez, ou em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a partir de 90 (noventa) dias da data da ocorrência, a depender da situação econômica e financeira da mesma, na ocasião.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos, verificados durante a vigência deste contrato, serão observados e resolvidos, de acordo com as normas da Lei nº 8.906/1994 e as disposições do Provimento nº 112/2006 e demais dispositivos legais, aplicáveis ao caso, inclusive os que compõem o Código de Ética da OAB, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gerem impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que, nos casos de divergência e litígio, será instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, da seccional de Salvador/BA, cujo laudo a todos sujeitará, inclusive para efeitos de renúncia de eventual Direito de ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente contrato social simples poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.